

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA 04-0006/2007 do Vereador Antonio Carlos Rodrigues (PR)

Altera a redação do inciso I do art. 48 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.  
Câmara Municipal de São Paulo PROMULGA:

Art. 1º O inciso I do art. 48 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, passa avigorar com a seguinte redação:

“Art. 48.....

I - apreciar as contas prestadas anualmente pelo Prefeito, pela Mesa da Câmara e pelo próprio Tribunal, que terão seu termo final para encaminhamento em 31 de março de cada exercício, mediante parecer prévio informativo, que deverá ser elaborado e enviado à Câmara Municipal dentro do prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento, já incluídos nesse prazo eventuais diligências e apreciação de quaisquer recursos; (NR)”.  
Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes